

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003063/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067359/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002303/2012-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores de empresas, associados ou não, do comercio varejista e atacadista, para empresas com ou sem funcionarios com abrangencia**, com abrangência territorial em **Itapiranga/SC**.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na letra “ b” , da presente Convenção Coletiva de horário especial.

**Parágrafo 1ª-** As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

**Parágrafo 2ª** – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecidos na letra “ **b**” supra, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2012.**

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura e funcionamento dos estabelecimentos para o comércio de **ITAPIRANGA - SC**, no mês de dezembro/2012, inclusive com o uso da mão de obra, nos seguintes períodos:

- a) Nos dias 01, 08, 15 e 22/12/2012 – sábados, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- b) Nos dias 17/12/2012 a 21/12/2012: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 até às 20:00 horas;
- c) Dia 24/12/12: das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 16:00 horas;
- d) Dia 31/12/12: das 08:00 as 12:00 horas.

**Parágrafo único** - As disposições estabelecidas nesta cláusula, não se aplicam às revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO :**

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2012 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2013. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2013**.

**Parágrafo 1º:** - As horas não trabalhadas **nos dias 24 e 31/12/2012**, compensarão **5h30min** (cinco horas e trinta minutos) que serão trabalhadas no mês de dezembro de 2012.

**Parágrafo 2º:** – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2012 e janeiro/2013** as horas extras não compensadas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA**

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida no presente acordo, sendo que o atendimento após o horário estabelecido, deverá ser efetuado com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem dentro do estabelecimento comercial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SABADOS ESPECIAIS 2013 E CARNAVAL/2013:**

Fica estabelecido na presente CCT a abertura e funcionamento do comércio de Itapiranga SC., com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes sábados, no período da tarde, do ano de 2013, no horário das 13hs30mint. (treze horas e trinta minutos), às 16h00 (dezesesseis horas):

- a) Dia 30 de Março de 2013 (Páscoa);
- b) Dia 11 de maio de 2013 (dia das Mães);
- c) Dia 08 de junho de 2013 (dia dos namorados);
- d) Dia 10 de agosto de 2013 (dia dos Pais);
- e) Dia 05 de outubro de 2013 (dia das Crianças).

**Parágrafo 1º** Nos demais sábados do ano de 2013 no período da tarde, o comércio deverá permanecer fechado e sem atendimento sob pena da aplicação da multa prevista no presente acordo.

**Parágrafo 2º** - A presente clausula não se aplica aos supermercados, mercados, mini-mercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias, concessionárias revendedoras de veículos.

**Paragfao 3º - DA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2013:** Fica estabelecido na presente CCT que não haverá abertura e funcionamento do comércio em geral de Itapiranga, SC.,no dia 12 de fevereiro de 2013, terça-feira de carnaval. As horas não trabalhadas nesse dia poderão ser compensadas com as horas dos sábados especiais 2013, até o limite Maximo de 08 (oito) horas..

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA:**

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

**Parágrafo Único:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2013, sábados especiais/ 2013 e Carnaval/2013.

São Miguel do Oeste, SC., 19 de Julho de 2012.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOCOMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO  
OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .